

Lei nº 361, de 11/11/91.

Autoriza Venda de Ações da Petrobrás.

A Câmara Municipal de Piracema decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a vender totalmente ou parcialmente as ações da Petrobrás a favor desta Prefeitura pelo preço da cotação do dia.

Art. 2º - O produto da venda mencionada no artigo anterior deverá ser empregado nos serviços de abastecimento de água da sede deste município.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal na obrigação de fazer a demonstração discriminada do valor da venda, bem como da discriminação da importância arrecadada na Conta de Receitas Patrimoniais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 11 de novembro de 1991.

Louiz Rodrigues da Costa
Prefeito Municipal

Edgard Melo Filho - Secretário - Contador